



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em ____/____/_____
Através de _____

Secretaria Municipal da Administração

DECRETO Nº 28, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

Determina a aplicação do protocolo de medidas sanitárias segmentadas referentes à Bandeira Final Vermelha, do Distanciamento Social Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, para o período de 28 de abril de 2021 a 10 de maio de 2021, como forma de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, RS, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 55.856, de 27 de abril de 2021, que determina a aplicação de medidas sanitárias segmentadas referentes à Bandeira Final Vermelha, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, para o período compreendido entre a zero hora do dia 28 de abril de 2021 as vinte e quatro horas do dia 10 de maio de 2021;

CONSIDERANDO a suspensão da possibilidade de os Municípios estabelecerem medidas sanitárias segmentadas substitutivas às definidas pelo Estado, conforme dispõem os §§ 2º, 3º e 5º do art. 21 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que todas as regiões do Estado, segundo normas de distanciamento controlado, passaram para a bandeira vermelha, todas as etapas de ensino estão autorizadas a ofertar atividades presenciais,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em ____/____/_____
Através de _____

Secretaria Municipal da Administração

haja vista que a liminar deferida nos autos da Ação Civil Pública nº 5019964-94.2021.8.21.0001, impedia a oferta somente enquanto vigente a bandeira preta do Sistema de Distanciamento Controlado;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 55.856, de 27 de abril de 2021, que “Altera o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências; o Decreto nº 55.465, de 5 de setembro de 2020, que estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado e dá outras providências; e o Decreto nº 55.799, de 21 de março de 2021, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

DECRETA:

Art. 1º. Aplicar-se-ão no território do Município de Nova Bassano, RS, as medidas segmentadas do protocolo da Bandeira Final Vermelha, para o período da zero hora do dia 28 de abril de 2021 às vinte e quatro horas do dia 10 de maio de 2021.

Art. 2º. Permanecem inalteradas as disposições quanto às restrições e horários de funcionamento dos estabelecimentos de que trata o art. 5º do Decreto nº 19, de 22 de março de 2021, com suas posteriores alterações, sendo de observância cogente no âmbito do Município.

Art. 3º - Fica autorizado o retorno das atividades presenciais de ensino, de cuidados ou de apoio pedagógico a crianças e adolescentes, nos termos do regulamento que será objeto de Decreto específico.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO,RS, aos vinte e oito (28) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Leda Maria Ravanello

Sec. Municipal da Administração